

## PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 24/2025, que institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, denominada "Maio Laranja", no Município de Rio Negro.

### 1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 24/2025 está redigido de forma clara, objetiva e formal, atendendo às normas de técnica legislativa. A proposta está bem estruturada, com artigos numerados que detalham o objetivo da instituição da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, especificando as atividades previstas e a colaboração entre os entes municipais e a sociedade civil. A redação é direta e não apresenta ambiguidades, garantindo a compreensão e aplicação dos dispositivos legais.

### 2. Análise da Iniciativa

O Projeto de Lei nº 24/2025 foi de iniciativa da Vereadora Isabel Cristina Grossl, o que está em total conformidade com a Constituição Federal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro. De acordo com o art. 30 da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre questões de interesse local, o que inclui a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, tema abordado no presente projeto. A proposta, ao instituir uma semana de conscientização e mobilização para o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, trata de um assunto relevante e de interesse da comunidade local, estando, portanto, dentro das competências do Legislativo Municipal. O projeto não configura vício de iniciativa, uma vez que a proposta não envolve a criação de novas despesas para o Município e não altera as atribuições

do Poder Executivo. A matéria apresentada é de competência do Legislativo, sendo a iniciativa parlamentar adequada para o seu trâmite.

### 3. Compatibilidade com a Legislação Vigente

O Projeto de Lei nº 24/2025 encontra-se em total conformidade com a Constituição Federal, em especial com o art. 227, que assegura a proteção integral à infância e juventude, e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente nos artigos 70 e 74, que estabelecem a responsabilidade do poder público em adotar medidas preventivas contra a violência sexual. Além disso, o projeto está em consonância com o art. 30 da Constituição Federal, que concede aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, como a promoção da proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

### 4. Princípios Constitucionais

A proposta respeita os princípios constitucionais da administração pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal. Destacam-se os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência, que são atendidos pelo fato de que as ações previstas na Semana 'Maio Laranja' estão devidamente justificadas, com as fontes de recursos já existentes nas secretarias municipais e outras instituições participantes, sem a necessidade de criação de novas despesas ou suplementação orçamentária. Isso demonstra a responsabilidade fiscal e administrativa do município, de acordo com os princípios constitucionais.

### 5. Adequação Orçamentária e Financeira

A proposta do Projeto de Lei nº 24/2025 não impõe custos adicionais ao orçamento municipal. As ações de conscientização e mobilização previstas no projeto podem ser realizadas utilizando os recursos humanos e materiais já existentes nas secretarias municipais e no Conselho Tutelar, sem que seja necessário realizar suplementação orçamentária. A proposta está alinhada



com o planejamento orçamentário do município, considerando que a execução das atividades ocorrerá dentro dos limites orçamentários e sem gerar novos encargos financeiros.

## 6. Viabilidade Jurídica

A proposta é juridicamente viável, pois não cria novas despesas para o município, respeitando os limites da legislação orçamentária. As atividades poderão ser realizadas sem a necessidade de criação de novos recursos financeiros ou alterações no orçamento vigente. Além disso, o apoio sugerido do Poder Executivo Municipal está condicionado à viabilidade dentro dos limites já estabelecidos, não gerando encargos adicionais para o município, o que garante a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

## 7. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 24/2025, considerando que ele está em total conformidade com a legislação vigente, os princípios constitucionais e a responsabilidade fiscal. A criação da Semana 'Maio Laranja' representa uma medida educativa importante para sensibilizar a população sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, sem comprometer o orçamento do município. A proposta está devidamente fundamentada e sua execução contribuirá para o fortalecimento da rede de proteção à infância e juventude em Rio Negro.

Rio Negro, 12 de maio de 2025

Tiago André Schlichting  
Assessor Jurídico  
OAB/PR 56.450